

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1242 de 28/11/97

DECRETO Nº 9373/97
de 28 de novembro 1997

Estabelece normas gerais para
matrícula nas escolas municipais de
ensino fundamental.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei
Orgânica do Município (LOM), de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os processos de matrícula de alunos
das escolas de ensino fundamental regular do Município de São José
dos Campos serão regidos por este decreto.

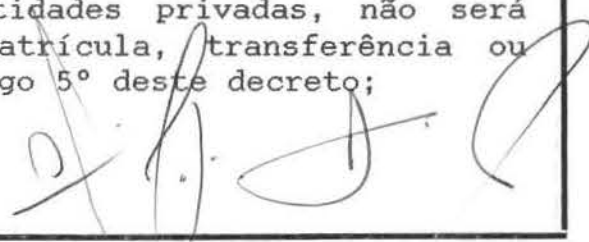
Art. 2º. O acesso às escolas municipais de
ensino fundamental regular respeitará o disposto na legislação
federal vigente, especialmente a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de
1.996, e atenderá os seguintes princípios:

I - as crianças residentes no Município terão
acesso às vagas disponíveis nas escolas de acordo com os critérios
equânimes e impessoais, que levarão em conta a idade da criança,
proximidade da escola em relação à residência e, excepcionalmente,
necessidades ou aptidões especiais da criança;

II - terão prioridade à rematrícula os alunos
que prosseguirem os estudos na escola em que já estiverem
regularmente matriculados no ensino fundamental;

III - para a matrícula no primeiro ano do
ensino fundamental, será desconsiderado o fato da criança ter estado
antes matriculada em creche ou pré-escola;

IV - a condição sócio-econômica do aluno, bem
como qualquer vínculo do próprio aluno ou de seus familiares com a
Administração direta ou indireta ou entidades privadas, não será
considerado no acesso às vagas para matrícula, transferência ou
rematrícula, ressalvado o disposto no artigo 5º deste decreto;



Cont. do Decreto nº 9373/97 - fls. nº 02.

V - quando o número de vagas for limitado, a ordem cronológica das inscrições não será considerada como regra de prioridade ou desempate entre os inscritos.

Art. 3º. As matrículas, transferências e rematrículas ocorrerão ordenadamente em cada escola municipal de ensino fundamental, observados os seguintes critérios:

I - as rematrículas dos alunos que pretendem continuar os estudos na mesma escola, terão prioridade sobre as demais matrículas;

II - para a matrícula inicial na primeira série ou ciclo do ensino fundamental, será observada a idade mínima e local de residência dos candidatos, conforme portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

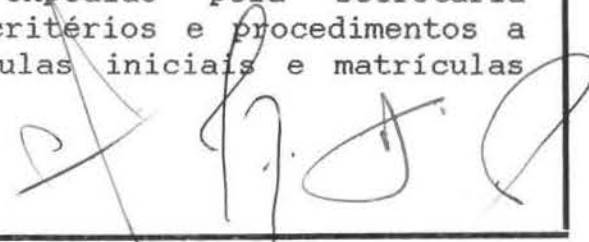
III - findo o prazo de inscrição, serão processadas as matrículas e na hipótese do número de inscritos para uma escola ser superior ao número de vagas, os excedentes serão encaminhados para outras escolas públicas, estaduais ou municipais, que ainda tiverem vagas, observado os critérios de prioridade a serem estabelecidos por portaria;

IV - as transferências serão operadas no mês de janeiro, devendo os interessados inscreverem-se, de modo que sejam aproveitadas todas as vagas disponíveis em cada série ou ciclo de cada escola, findo este período, serão processadas as matrículas.

Art. 4º. Cada escola manterá, após o início do ano letivo, um registro permanente de candidatos à transferência para cada série ou ciclo, os quais serão chamados para matrículas à medida que surgirem vagas, desconsiderada as datas das inscrições no registro.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a abertura de vagas especiais, destinadas exclusivamente à matrícula de filhos de professores e servidores que trabalham na própria escola onde se abrirem as vagas, quando houver interesse e as crianças candidatas atenderem aos requisitos de idade aplicáveis aos demais.

Art. 6º. Será expedido pela Secretaria Municipal de Educação portaria, com os critérios e procedimentos a serem adotados para rematrículas, matrículas iniciais e matrículas por transferência.

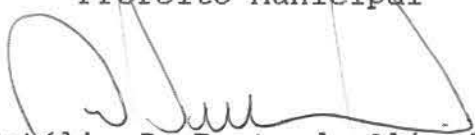


Cont. do Decreto nº 9373/97 - fls. nº 03.

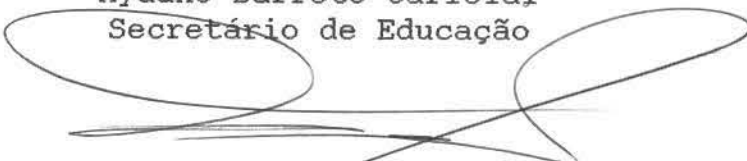
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1401-A, de 31 de maio de 1.971.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de novembro de 1997.

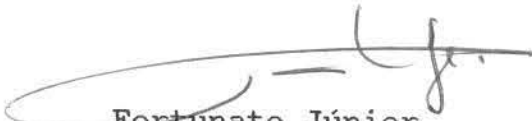

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos